



# SEGARREGA

Brincando contarei verdades puras.

Segunda feira 20 de Maio.

## NOTICIAS 'ESTRANGEIRAS.

### America Hespanhola.

Admira que ainda hoje se deem planos de governos, como ha pouco acabaõ de dar os Mexicanos; e huma parte concideravel da America, tal vez a mais rica, e avançada em conhecimentos, como deveriamos pensar, a vista de tantos estabelecimentos, apprezentar no seu plano a intolerancia absoluta: alem de outros muitos principios erroneos de alguns artigos.

Plano do Governo, que se ha de estabelecer provisoriamente a fim de segurar a nossa Santa Religião, e estabelecer a independencia do Imperio Mexicano, sob o titulo de Junta Administrativa da America Septentrional, proposto pelo Coronel Don Augustu de Ytrubide, a Sua Excellencia o Conde del Venadito, Vice-Rej da Nova Hespanha.

1. A Religião da Nova Hespanha he, e sera a Religião Catholica apostolica Romana, sem tolerancia de al-

guma outra.

2. A nova Hespanha he independente da antiga Hespanha, e de qualquer outra Potencia, ainda que seja do nosso mesmo continente.

3. O seu Governo sera huma Monarquia limitada, conforme a Constituição que for adoptada pelo reino.

4. O seu Imperador sera Don Fernando VII.: mais no caso que elle não compareça pessoalmente no Mexico no tempo, que as Cortes especificarem, para prestar o juramento, o Serenissimo Infante Don Carlos, Don Francisco de Paula, o Arquiduque Carlos, ou qualquer outro individuo da Familia Reinante, que o Congresso julgar conveniente, sera chamado em seu lugar.

5. Em quanto as Cortes se não ajuntarem, haverá huma Junta a fim de effectuar o dito ajuntamento, e fazer executar o plano em toda a sua extensão.

6. A dita Junta, que se denominará Administrativa, se comporá dos mem-

lros nomeados na Carta de Sua Excel-  
lencia o Vice-Rei, pela qual sera con-  
vocada.

7. Enquanto Don Fernando 7. não  
estiver presente no Mexico, e prestar o  
Juramento, a Junta governara em no-  
me de S. M., em virtude do juramento de fi-  
delidade, que a Nação tem prestado, sem em-  
bargo a execucao de todas as ordens, que elle  
der antes de prestar o juramento, sem suspen-  
sa ate então.

8. Se Don Fernando VII. não condescender  
em vir para o Mexico, a Junta ou a Regencia  
governara em nome da Nação. enquanto se não  
decidir sobre o Imperador, que ha de ser co-  
roado.

9. Este Governo sera mantido pelo exerci-  
to das tres garantias abaixo mencionadas.

10. A Cortes decidirá a cerca da Consti-  
tuicao de huma Regencia, ate chegar a pes-  
soa, que deva ser coroada.

11. Depois disto as Cortes estabelecerão a  
Constituicao do Imperio Mexicano.

12. Todos os habitantes da Nova Hespanha,  
sem distincção de Europeos, Africanos, ou In-  
dios, são Cidadãos desta Monarquia, e eligiveis  
para todo o emprego conforme seu merecimento  
e virtude.

13. A pessoa e os bens de todo o Cidadão  
serão respeitdos, e protegidos pelo Governo.

14. O Clero Secular e Regular sera confer-  
tido em todos os seus direitos, e preeminencias.

15. A Junta tera cuidado de que todas as repa-  
rções do Estado permaneam sem alteraçã, e  
que todos os Officiaes Civis e Militares conti-  
nuem nos seus empregos; somente serão removi-  
dos aquelles, que refusarem concorrer para o  
Plano, substituindo em seu lugar pessoas, que  
se distinguão por virtude e merecimento.

16. Formar-se ha hum Exército protector, que  
se denominara o Exército das Tres Garantias,  
porque elle toma debaixo de sua protecção, pri-  
meiro, a conservação da Religião Catholica Apos-  
tolica Romana, empregando todos os meios ao  
seu alcance; para que não haja mistura de ou-  
tra seita, e que sejaõ opportunamente atacados  
os inimigos, que a ameçarem; segundo, a in-  
dependencia debaixo do systema a cima mencio-  
nado; terceiro, a íntima união de Europeos e  
Americanos; e garante estas bases fundamentaes  
da felicidade da Nova Hespanha, a infracção das  
quaes primeiro que constata, se sacrificará desde  
o Comandante em Chefe ate o ultimo Soldado.

17. As Tropas do exercito observarão a mais  
exacta disciplina, segundo a estricção da letra dos arti-  
gos de guerra, e os Chefes e Officiaes continuaráõ

no mesmo paiz, em que se achão agora; isto he,  
nos seus respectivos postos, sendo os Officiaes  
elegiveis para os postos, que vagarem, ou pos-  
são vagar, pelas pessoas que não quizerem ser  
vir, e sendo elegiveis para os nove postos, que  
se julgarem necessarios ou convenientes.

18. As tropas do dito exercito se considera-  
rão como de linha.

19. Gozarão do mesmo privilegio aquelles  
que se alistarem sem desoria, e aquelles que,  
havendo pegado em armas para sustentar o an-  
tecedente systema de independencia, immediata-  
mente se unirem ao dito exercito; e os paísa-  
nos, que sentarem praça, serão considerados  
como tropa da milicia nacional; e serão todos  
empregados na segurança interna e externa do  
Reino, da maneira que as Cortes determinarem.

20. As Patentes serão dadas conforme o  
merecimento pessoal, abonado pelos respectivos  
Officiaes Commandantes, e em nome da Nação,  
interinamente.

21. Enquanto as Cortes não determina-  
rem outra coisa, os processos em casos criminaes  
serão conformes a Constituicao Hespanhola.

22. Em caso de conspiraçã contra a inde-  
pendencia, o reo sera preso emquanto as Cor-  
tes não determinarem o castigo do maior de to-  
dos os crimes, excepto aquelles contra a Mage-  
stade Divina.

23. As pessoas, que attentarem a fomentar  
desunião, serão vigiadas, e reputadas como con-  
spiradores contra a Independencia.

24. Como as Cortes, que se hão de instala-  
lar, devem formar huma Constituicao; he ne-  
cessario que os Deputados recebam poderes suffi-  
cientes para este fim; e como he tambem de grand  
de importancia que os Eleitores saibão que elles  
hão de ser representados no Congresso do Mexi-  
co, e não no de Madrid, a Junta prefervera  
as convenientes regras para a eleicão, e desia-  
gnara o tempo della, e o tempo de abrir o Con-  
gresso; e porque as eleicoes agora não podem  
fazer-se em Março se estendera o prazo quan-  
to for possível.

\*

#### Acto da Independencia do Peru.

Na Real Cidade do Peru aos 15 de Julho  
de 1821.

Os Senhores que se achão reunidos tendo-se hon-  
tem unido com o Ex.<sup>mo</sup> Senado, e os muito illustes  
tres e benemeritos Senhor Arcebispo desta Igre-  
ja Metropolitana, os Prelados dos Conventos  
Religiosos, os Titulares de Castilla, e varios  
visinhos desta Capital, para cumprir o que tinha  
sido provido na carta official do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Oaq

nebal em Chefe do Exército libertador do Peru D. Joze de S. Martin, cujo contheudo foi lido e logo approvedo, o qual se reduzia a que toda a pessoa de reconhecida probidade, Sciencia e patriotismo, qua votasse sobre a independencia por sua resolucao espontanea seo voto serviria como de guia para evitar o General a fim de tomar o juramento. E logo todos os Senhores concordando pos si mesmos, e feitos de opiniao dos habitantes da Capital, declararam que o geral estava decidido a favor da independencia do Peru de dominio Espanhel, ou de outro dominio estrangeiro qualquer que elle fosse, e que todos procederiao a sancção deste acto por meio do juramento correspondente: do que se tirou huma copia que foi remittida ao mesmo Ex.mo Sr., assignador = O Conde de S. Izido = Barvalome Arcebispo de Lima = Francisco de Zurate = Simão Ravazo = Francisco Xavier de Echagne = Manoel de Arias = O Conde da Vega del Ren = Fr. Jeronimo Caxero = Joze Ignacio Palacios = Antonio Padilha Sindico Provedor Geral,

\* ——— \*

### PHILADELPHIA,

Por cartas de Philadelphia do 5 de Abril do corrente anno soubeamos que foram reconhecidos cinco dos Governos independentes da America Hespanhola, o que foi votado na Casa dos Representantes em consequencia de hua mensagem do Presidente dos Estados unidos.

Quando varias sensações obram sobre hum individuo no mesmo momento a indecisão he quasi sempre o primeiro acto de quem as sente, e tal era o nosso estado nos ultimos dias de Março e primeiros de Abril com as noticias do Rio de Janeiro. Por huma parte acostumados a ajuizar das Assembleas representativas sem limites de authoridade, da mesma sorte que deviamos ajuizar, este por alguns factos levando ensiado o nosso conceito; isto he sabendo destas Assembleas que o seo poder não pode ser contido, nem repellido, e de todos o mais cego nos seos movimentos; o mais incalculavel nos seos resultados, com huma actividade indiscreta em alguns objectos, e huma invencivel imbecillidade em outros mais precisos, huma multiplicidade de leis sem medidas; o dezejo de agredar a huma parte do povo apaixonada; as vezes antecipando-se contra outra parte; a indignação e resistencia, ou o receio da censura; humas vezes a opposição ao espirito nacional, e mesmo

a oblição no erro; muitas o espirito de partido que deixa apenas extremos a escolher; o espirito de corporação que se da forças para usurpar; alternativamente a temeridade ou a indicição; a violencia, ou a fadiga; a completencia para hum so, ou a desconfiança contra todos; a ausencia de qualquer responsabilidade moral, e a certeza de escapar pelo numero a vergonha da fraqueza, ou ao perigo da audacia; era de crer que tendo o Soberano Congresso, por varios modos dado a entender alguns destes vicios em si, geraes em a juntamentos daquelle especie, que esperassemos a continuacão deller; e com este receio vimos levantar-se de arrojo os povos das Provincias Meridionaes.

Com o embulho de dois Governadores de armas em menos de dois mezes, nenhuma providencia nos officios do Governo da Provincia, substituição de tropa contra o voto de nossos Deputados, e o inteiro silencio as representações do Governo de Golana, alem de actos geraes, tinha irritado de tal modo a paciencia dos povos, e a expectativa de alguns, que se não resolviam por leves impressões, que não duvidaram crer o exemplo repetido que a Historia nos mostra, ficando suspenso o bom conceito que nos havia merecido athe então aquella Augusta Assembléa.

Por outra parte hum abono presumido que se parece na liga do Sul, tendo a testa o Herdeiro da Monarchia, que se oppõe sem reboço aos Decretos da Assembleia nacional, parecia favorecer os interesses ao primeiro intuito; e quasi que vimos naquelles dias huma approvação unanime em todos os rostos que tivemos occasião de observar. Isto durou, e duraria se de hum lado o Decreto do Principe não diminuísse este enthusiasmo, e do outro o Projecto da Commissão extraordinaria do Brazil, em data de 18 de Março não sustasse a torrente, que hia trabordando a favor do Rio de Janeiro.

Mudando boiz de opiniao, tanto pelas Medidas do Projecto, como pela analise do espirito da que a quelle Decreto estava recheado, foi o povo desta Provincia socegando sobre o partido que devia seguir, pois que julgava não lhe convier soltar os interesses immediatos e certos, que da huma parte se lhe offerencia, por huma sorte arriscada e onde apparecia, como protoganistas os corifeos do antigo systema.

Zelosos de sua liberdade, e sempre timidos ao menor aceno de perigo preferem a uniao a Portugal com alguns sacrificios do que todas as promessas pompofas, que lhe faça o Rio, tendo o Principe em torno de si quem o ensina a assignar Decretos que de huma vez annulla a representação nacional, a Constituição da Monarchia e a liberdade de nosos direitos,

Continuação do Additamento ao Projecto  
de Constituição inferido no N. 16.

9. Em cada Provincia haverá huma Junta provincial, a qual terá todas as attribuições declaradas nos paragrafos 1. ate 9. do artigo 188. alem das seguintes. 1. Ter a authoridade sobre todos os empregados de qualquer natureza, que sejam; não para ingerir-se no exercicio dos deveres de sua repartição, mas para fazer que cumpram os mesmos deveres, fazendo-os peir pelos meios, que a Ley marcar. 2. Quando a Relação, ou o Governador de armas preverificar em seus empregos lhes mandara formar culpa, e sendo pronunciados os suspendera remittendo immediatamente o sumario ao Tribunal Supremo para alli serem julgados. 3. Quando se lhe denunciar, que a Sentença da Relação contem manifesta injustiça, mandara reverter o processo por tres homens habéis, que alliignarão sua informação, para que sejam responsáveis por ella; e sendo os tres concordes fara suspender a execução da Sentença, remittendo o processo ao Supremo Tribunal para alli se conhecer da manifesta injustiça. 4. Informara ao Rey sobre a proposta para os Bispos na forma da Constituição Ecclesiastica, que se deve ja o ganizar. 5. Approvara as propostas dos Bispos para as Parochias na forma da mesma Constituição. 6. Provera a segurança publica. 7. Fara tudo quanto convier a salvação da Provincia em casos tao urgentes em que não haja tempo, nem meios de recorrer ao Regente, mandando-lha immediatamente parte. A eleição desta Junta, e seu Presidente se fara pela assembleia eleitoral, e prestado o juramento dara parte de sua eleição ao Regente, e a Assembleia remettera a este a acta da mesma eleição. Esta Junta durara quatro annos.

10. Cada Província de certo numero de freguesias terá huma Camara eleita pelo povo da mesma; cujas attribuições serao as seguintes. 1. Promover a Agricultura, Commercio, Industria, Saude, e Instrução publica na forma do seu Regimento. 2. Vigiar, e promover a segun-

rança do Districto. 3. Advertir as diferentes Authoridades sobre os abusos, e omissões no exercicio de seus empregos; e quando se não corrigir participará a Junta Provincial. 4. Vigiar sobre o desempenho dos estabelecimentos publicos de qualquer natureza, que sejam.

11. A força maritima sera commum aos dois Reinos, composta daquelle numero de individuos de ambos, que as Cortes determinarem. Quando esta se achar nos Portos do Brazil prestara obediencia as Juntas respectivas Provincias em tudo o que positivamente se não oppuzer as ordens do Rei.

12. Os Governadores de armas poderaõ prover todo os postos militares ate Sargento-Mor inclusive sem outra approvação, que a da Junta Provincial, propouido ao Regente ate para Coronel: tudo na forma das Ordenanças, que se fizerem.

13. A Africa, e Asia Portugueza declararaõ se querem unir-se a Portugal, ou Brazil, para desde então firmar-se a sua obediencia.

ADVERTENCIA

1. A Capital do Brazil sera fundada segundo o Plano, que derem tres Engenheiros, que devem ir escolher o lugar mais proprio, feito pelos Deputados do Brazil, plano approvado pelas Cortes.

2. Cada Provincia contribuirá com huma Quota annual relativamente a sua riqueza para a fundação da nova Capital.

3. Estando concluida o Papa das Cortes, da Regencia, da Junta Provincial, Cadea Igreja, e Quartel, &c. &c. se passara para ella as Cortes, Regente, &c. &c.

4. Entretanto as Cortes não Geraes em Portugal, onde se reunirão os Representantes da Nação.

5. Se o Principe vier do Brazil, dara aquelle Reino immediatamente obediencia ao Rei.

6. Entretanto nenhuma Portuguez sera empregado no Brazil, que não tenha alli residencia fixa. Por hum Deputado.

ANUNCIO.

Na noite do dia 13 do corrente do Camarote numero 35 do Theatro desta Provincia foi extraviado de dentro de hum Chapeo, hum maço de papeis contendo algumas peças de Poesia da composição e letra do Sr. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque: quem delle tiver noticia e for entregar na rua do Vigario a Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond receberá em premio, a quantia de 50:000 reis verificando-se completa a mesma collação de Poesia pelo seu Author.

PERNAMBUCO. NA TYPOGRAFIA NACIONAL.

ADITAMENTO AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO;  
PARA FAZE-LA APLICAVEL AO REINO DO BRAZIL.

Se a Sociabilidade he huma propensão no homem, que de certo modo marca sua fraqueza, he ao mesmo tempo a origem de sua dignidade; quando desenvolvendo suas nobres faculdades apresenta este quadro magestoso das virtudes sociaes; parece por tanto, Augusto Congresso, que toda a nossa marcha deve tender a desembaraçar os obstaculos, que podem empecer este poderoso impulso da Natureza.

Digaõ o que quizerem... A razaõ e a experiencia de mãs dadas gritaõ todos os dias a nossos ouvidos, e este grito da Natureza deixando-se ouvir no fundo da nossa consciencia fara a cada momento surgir esta verdade. = Todo o Homem procura ser feliz, e naõ o pode ser, senaõ pelo livre exercicio de suas faculdades. = Eis o que Portugal tem desejado, eis o alvo de seus trabalhos, e o motivo de tantos esforços. O Brazil he hum Reino igualmente habitado por homens, que tem os mesmos sentimentos, os mesmos desejos, e os mesmos direitos.

A Constituiçaõ projectada, e em parte sancionada, naõ duvido, desempenhe optimamente seus fins relativamente a Portugal; mais como o Brazil naõ he Portugal, cumpre alterar essa Constituiçaõ em muitos artigos, para felicitar igualmente áquelle Reino. E querer torcer-nos a adoptar medidas oppostas às nossas precisões sómente pelo prazer de ter hum systema harmonioso em todas as suas partes, he sem duvida querer preferir hum idealismo vaõ a huma preciosa e muito preciosa realidade.

Se he verdade que as Constituiçoens saõ feitas para os Povos, e naõ estes

para aquellas: se este principio he o primeiro anel da cadeia politica, e o maximo da Metafysica das Instituiçoens sociaes, deduzamos desta verdade taõ fecunda o nosso systema Liberal: e immediatamente se deixará ver essa bella harmonia naõ entre ideas, mas entre cousas e cousas da mais sèria importancia: entaõ ver-se-haõ dois grandes Povos separados por hum Pelago immenso, presos pelos laços do interesse: duas grandes familias derramadas por todo o mundo ligadas pelo amor, pela honra, e grataõ; sujeitas a hum so Rey pela obediencia; e por hum mysterio politico collocados sete milhões de homens dentro desta Sala.

A Natureza naõ admite prescripçaõ em seus Direitos. Toda a Instituiçaõ, que os tolhe, ou retarda seu exercicio, entra em huma luta, na qual cedo ou tarde he obrigada a ceder. Nossas circumstancias toda a Europa reconhece; e se pelos signaes se descobre o pensamento; se a Opiniãõ he a Rainha do Universo, entaõ o Brazil em voz bem alta tem clamado por si, e seus Representantes. = Que elle quer ser feliz; que tem feito ja grandes sacrificios para o ser: que sua felicidade naõ pode realisar-se, senaõ pela uniaõ, e independencia: que esta se acha marcada pela natureza, e da qual ja tem gozado ha muitos annos: que ainda nesses entre suas Provincias espaço immenso se divide. = Por tanto o Brazil tem decretado sua Uniaõ, e sua Independencia. Elle naõ tem confiado aos seus Representantes. Senaõ a arte de amalgamar estes dois principios.

Para cumprir pois quanto esta da minha parte proponho, como meio mais efficaç de satisfazer estas duas indicações o seguinte.

1. No centro do Brazil entre as nascentes dos rios confluentes ao Paraguay, e Amazonas fundar-se-ha a Capital deste Reino com a denominaçãõ = Brazilia = ou outra qualquer. (\*)

(\*) A necessidade, ea prudencia obrigad a adoptar-se este artigo. A necessidade, por que o Brazil sómente poderá ser grande Imperio reunido, e povoado; e eis o que se consegue com a nova Capital. Ella fica 300 legas com pouca differença ao Norte, e Sul, e quasi outras tantas a Leste; e a Oeste 100; ficou por tanto suas relaçoens com as Provincias mais mais apertadas; communicavel ao Pará, Maranhão, Rio grande, e S. Paulo, e mais Provincias, que para o futuro se crearem pelos grandes rios Paraguay, e Amazonas; à Bahia pelo

2. Cada Província mandará a quella Capital seus Representantes: tudo pela forma indicada no Titulo 3.

3. As attribuições das Cortes de cada Reino serão as designadas no mesmo Titulo 3. e excepção daquelles artigos que por sua natureza são somente applicáveis as Cortes Geraes da Nação.

4. Na Capital de Portugal alem das Cortes proprias daquelle Reino como as attribuições designadas no artigo antecedente, se reunirão as Cortes Geraes da Nação, as quaes serão compostas de vinte Deputados tirados dez de cada huma das Cortes a pluralidade absoluta de votos: cujas attribuições serão as seguintes.

1. Preparar as Cortes de cada Reino as Leis Geraes relativas a Nação, para que sendo em cada huma dellas discutidas, approvadas, e projectadas, sejam então redigidas pelas ditas Cortes Geraes com a concordia possível entre os projectos apresentados; e expostas a Sanção Real. 2. Rever as Leis de cada huma das Cortes, para que sendo oppostas a Constituição, ou Ley Geral, fapão notar e reverter com as discussões havidas a esse respeito, a fim de que entrando de novo em discussão sejam emendadas por aquellas Cortes, que as fizerão. 3. As attribuições dos Paragrafos 1. e 9. do artigo 97. na parte que diz respeito somente a fiscalisar a despesa das rendas Nacionais. 4. Fazer efectiva a Responsabilidade dos Ministros da Marinha, e Negocios Estrangeiros; e dos da Guerra, e Fazenda nos Negocios Nacionais. 5. Terminar definitivamente as controvérsias suscitadas entre as Cortes de ambos os Reinos. 6. Promover tudo quanto for a bem da Nação tendo em vista o par. 1. deste artigo. Estas Cortes constarão sempre de numero igual de Deputados de ambos os Reinos; de tal sorte que se por qual quer motivo faltar algum Deputado de huma parte se retirara por sorte igual numero de outra. Estas Cortes principiaraõ suas sessões nove mezes depois de findas as sessões das Cortes de Portugal. Suas sessões serão seguidas por tres mezes, findos os quaes terá cada mez huma, na qual se tratara dos objectos do capitulo 2. do Titulo 3. no que interessar a Nação em Geral. Em caso de empate a questão se julgara indecisa, e reservada para o anno seguinte

entrar em nova discussão. [\*]

5. Residirá na Capital do Brazil hum Regente nomeado pelo Rey amovível a sua vontade, o qual fara tudo em nome deste; e não será responsavel pelas prevaricações do seu emprego. Suas attribuições serão as seguintes.

1. Terá todas as attribuições do Rey relativas ao Reino do Brazil. Exceptuab-se
- ,, Confirmar Ministros de Estado.
- ,, Confirmar a Eleição dos Bispos.
- ,, Confirmar os Membros do Tribunal Supremo de Justiça.
- ,, Declarar guerra offensiva.
- ,, Demittir livremente os Ministros de Estado.
- ,, Fazer tratadas: nomear Embaxadores, &c.

No seu juramento se acrescentara — obediencia ao Rei. —

6. Haverá na Capital do Brazil o mesmo numero de Secretarios de Estado, a excepção dos da Marinha, e dos Negocios Estrangeiros: tudo o mais na forma do capitulo 5. do Titulo 4. Os quaes Ministros serão removidos do emprego por culpa formada somente, ou quando as Cortes allin o julgarem conveniente. (†)

7. Haverá hum Tribunal Supremo de justiça nomeado pelas Cortes em lista tripla tendo em vista o merecimento provado do sujeito, da qual o Regente escolherá o numero, que a Ley determinar, e apresentara ao Rei para ser confirmado.

Os Membros deste Tribunal serão removidos por culpa, ou quando as Cortes o julgarem conveniente. [†]

Suas attribuições serão. 1. As dos paragrafos 1. e 2. do artigo 156. 2. Reconhecer da manifesta injustiça das Sentenças das Relações, e revogalas pelo modo que as Leis determinarem.

8. Cada Província sera convenientemente repartida, logo que contemha mais de seis centos mil habitantes.

9. Em cada Província haverá huma Junta provincial, a qual terá todas as attribuições declaradas nos paragrafos 1. ate 9. do artigo 188. alem das seguintes. 1. Terá authoridade sobre todos os Empregados de qualquer natureza, que sejam; não para ingerir-se no exercicio dos deveres de sua repartição, mas para

rio de S. Francisco, &c. &c. A Poyoaçab se concentra no lugar o mais fertil do Reino, entre tanto que a Costa será sempre habitada pelos attractivos do commercio: a Capital fica ao abrigo de toda a invasão, em estado de defender, e mesmo expulsar o inimigo, quando se tenha zpodorado de alguma cidade maritima; ao alcance de rebuçar as pertensoens dos Visinhos, o que jamais sera possível estando a Capital em outro qualquer ponto; e em quanto as circunstancias não permittirem outras medidas, huma só Univerzidade nos seus arredores bastara a todas as Províncias. A prudencia; porque he este o unico meio de evitar as rivalidades que se descobrem nas outras Províncias.

[\*] Quem bem observar as attribuições destas Cortes Geraes conhecerá as vantagens que podem produzir, e o nenhum inconveniente no seu pequeno numero; porque sendo tirados a pluralidade absoluta de votos do centro dos Representantes no fim de tres mezes, que em discussões diárias tem dado bem a conhecer seu carater, e Instrucção, não he possível hajaõ de huma tão abusar prudente confiança, que a Nação tem posto nelles.

(†) Se os Ministros de Estado forem removidos a arbitrio do Regente: além da sorte precaria de semelhante emprego seria facilitar ao Regente os meios de inutilisar as leis mettendo em huma repartição trabalhosa, e intrincada homens ainda pouco versados no manejo de maquina tão complicada, e que por isso necessariamente ficariaõ escusos de responsabilidade.

[†] O Tribunal Supremo he a chave do Governo Constitucional, se os Membros, que o compõem forem providos por escala, e sua

fazer que cumprado os mesmos deveres, fazendo-os punir pelos meios, que a Ley mandar. 2. Quando a Relação, ou o Governador de armas prevaricar em seus empregos lhes mandara formar culpa, e sendo pronunciadoe os suspendera remettendo immediatamente o sumario ao Tribunal Supremo para alli serem julgados. 3. Quando se lhe denunciar, que a Sentença da Relação contem manifesta injustiça, mandara rever o processo por tres homens habéis, que assignarab sua informaçã, para que sejam responsaveis por ella; e sendo os tres concordes fara suspender a execuçã da Sentença, remettendo o processo ao Supremo Tribunal para alli se conhecer da manifesta injustiça. 4. Informara ao Rey sobre a proposta para os Bispos na forma da Constituiçã Ecclesiastica, que se deve ja organizar. 5. Approvara as propostas dos Bispos para as Parochias na forma da mesma Constituiçã. 6. Provera a segurança publica. 7. Fara tudo quanto convier a Salvaçã da Provincia em casos tão urgentes em que não haja tempo, nem meios de recorrer ao Regente, mandando-lhe immediatamente parte. A eleição desta Junta, e seu Presidente se fara pela assemblea eleitoral, e prestado o juramento dara parte de sua eleição ao Regente, e a Assembleia remettera a este a acta da mesma eleição. Esta Junta durara quatro annos. (\*)

#### ADVERTENCIA.

1. A Capital do Brazil sera fundada segundo o Plano, que derem tres Engenheiros, que devem ir escolher o lugar mais proprio, eleito pelos Deputados do Brazil, plano approvado pelas Cortes.
2. Cada Provincia contribuirá com huma Quota annual relativamente a sua riqueza para a fundaçã da nova Capital.
3. Estando concluido o Paço das Cortes, da Regencia, da Junta Provincial, Cadea, Igreja, e Quartéis, &c. &c. se passara para ella as Cortes, Regente, &c. &c.
4. Entretanto as Cortes sab Geraes em Portugal, onde se reunirã os Representantes da Naçã.
5. Se o Principe Regente vier do Brazil, dara aquelle Reino immediatamente obediencia ao Rei.
6. Entretanto nenhum Portuguez sera empregado no Brazil, que não tenha alli residencia fixa.

Por hum Deputado

10. Cada Poção de certo numero de fogos tera huma Camara eleita pelo Povo da mesma; cujas attribuiçoens seraõ as seguintes.

1. Promover a Agricultura, Commercio, Industria, Saude, e Instruçaõ publica na forma do seu Regimento. 2. Vigiar, e promover a segurança do Districto. 3. Advertir as differentes Authoridades sobre os abusos, e omissoens no exercicio de seus empregos; e quando se não corrigirã participar a Junta Provincial. 4. Vigiar sobre o desempenho dos estabelecimentos publicos de qualquer natureza, que sejaõ.

11. A forza maritima sera commum aos dois Reinos composta daquelle numero de individuos de ambos, que as Cortes determinarem. Quando ella se achar nos Portos do Brazil prestara obediencia as Juntas respectivas Provincias em tudo o que positivamente se não oppuzer as ordens do Rei.

11 Os Governadores de armas poderaõ prover todos os postos militares ate Sargento-Mor inclusive sem outra approvaçã, que a da Junta Provincial, propondo ao Regente ate para Coronel: tudo na forma das Ordenanças, que se fizerem.

13. A Africa, e Asia Portugueza declararaõ se querem unir-se a Portugal, ou Brazil, para desde entã firmar-se a sua obediencia.

demissãõ sujeita unicamente à culpa formada, acontecerã, que este Tribunal nem seraõ composto das pessoas mais instruidas, e do melhor caracter [ cousa alias da ultima importancia ] nem seraõ jamais removidos do emprego; porque todo o Mundo sabe a impossibilidade de formar culpa, e muito mais de convencer della a semelhantes pessoas, quando tem chegado a ultima representaçã.

[\*] Cada Provincia do Brazil pela maior parte, excede o Reino inteiro de Portugal. Pela falta de estradas, e certões despovoados offerece mil difficuldades para recorrer-se a Capital; se as Juntas Provinciaes não tiverem as attribuiçoens aqui marcadas, muito pouco beneficio lhes faz a Constituiçã; se deixaraõ sementes de justas queixas, que as faraõ separar-se da Capital logo que possaõ. As Authoridades se chocarã continuamente, e a difficuldade de recurso tornara infructiferas todas as leis. Ainda quando eu não sei como se possa chamar Governo Liberal aquelle, onde sem necessidades, e com prejuizo dos governados, se amontoã os poderes nas maõs de tão poucos, e he por isso que as mesmas Camaras deverã ter attribuiçoens taes que feçaõ reunir em hum todas as Authoridades do seu Districto. He assim que se verã justamente repartidos os poderes por toda a Sociedade a proporçã de suas necessidades, e da capacidade dos sujeitos, que os podem exercer.

ALPHABETIC LIST OF NAMES

Faint, illegible text, likely a list of names or entries, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Additional faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a continuation of the list or a separate section.